

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE REMOÇÃO, POR TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELONTO E REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*A Silva
14/12/09
Ruyaldo X. C.*

EDMÁRCIO ANDRÉ SILVA, candidato inscrito sob o n.º 160.119, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **recurso**, mediante as razões anexas.

O candidato informa que o seu recurso é contra o indeferimento parcial dos seus títulos apresentados, bem como em face ao deferimento da pontuação atribuída na modalidade “exercício da advocacia” à candidata Hermínia Maria Firmeza Bráulio, inscrita sob o n.º 160.036.

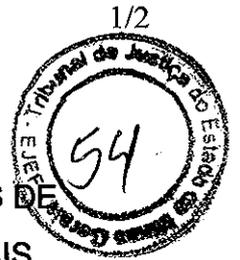
Igualmente, requer que o presente recurso seja enviado ao Conselho da Magistratura, após exercido o juízo de retratação, para julgar integralmente procedente o presente recurso, em especial para :

- a) acrescentar 4 (quatro) pontos à classificação final do Recorrente, quais sejam, 2 (dois) pontos pela aprovação do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial Edital 01/1999 e 2 (dois) pontos pela aprovação do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial Edital 01/2005, consoante as razões anexas;
- b) excluir 5 (cinco) pontos da candidata Hermínia Maria Firmeza Bráulio, tendo em vista o *bis in idem* atribuída à modalidade “exercício da advocacia”, consoante as razões anexas.

Nestes termos, peço deferimento.
Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2009.

Edmárcio André Silva
Edmárcio André Silva
Recorrente

04:13 2009/10/10 0050486 TJMG



CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 03/2007

DECISÃO

Trata-se de recurso apresentado por Edmárcio André Silva candidato no concurso de Remoção, inscrição 160119-0, regido pelo Edital 03/2007. Aduz o recorrente que a candidata Hermínia Maria Firmeza Bráulio, inscrição 160036-0 recebeu pontuação equivocada na prova de títulos no tocante à espécie de título exercício da advocacia.

É o sucinto relatório.

Em virtude do recurso apresentado pelo candidato Edmárcio André Silva, a Comissão Examinadora diligenciou para comprovar a veracidade dos fatos apresentados.

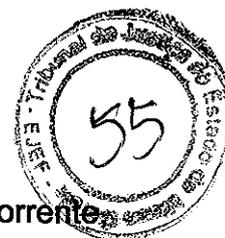
Na decisão que examinou os títulos juntados pela candidata Hermínia Maria Firmeza Bráulio, foram pontuados pelo exercício de advocacia por atuação em processos, durante o período de 1997 a 2002, foram atribuídos 5 pontos e pelas atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, no período de 1994 a 2002, foram atribuídos 9 pontos.

Desta feita, comprova-se que houve *o bis in idem*, ou seja, a candidata foi pontuada duas vezes pelo exercício da advocacia durante o mesmo período, qual seja, dos anos de 1997 a 2002.

Diante da comprovação dos fatos alegados no recurso e da possibilidade da Administração invalidar seus próprios atos, altera-se a pontuação da candidata de 17 (dezessete) pontos para 12(doze) pontos.

Hermínia Maria Firmeza Bráulio - inscrição n. 160 036

h.



Diante do exposto, embora se reconheça a a falta de interesse do recorrente, corrige-se o erro material, para que o total de pontos obtido pela candidata passa a ser 12(doze).

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2010.

Reynaldo Ximenes Carneiro
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora